



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI de iniciativa do Poder Legislativo nº 02/2022, de autoria do Vereador LEOMAR EDUARDO KAPPAUN.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRISSIUMAL - RS
Protocolo Nº 95 da 02/03/22
Julio
Protocolista

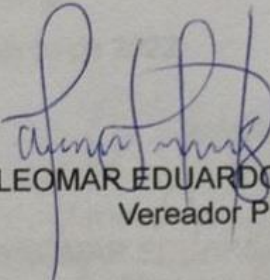
ALTERA O DISPOSTO NO § 2º. DO
ART. 167 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL Nº
1.171/1992.

Art. 1º. O Parágrafo Segundo do art. 167 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1.171, de 30/12/1992, passará a ter a seguinte redação:

§ 2º O parcelamento de dívida acordada anteriormente é permitido desde que o contribuinte faça um pagamento inicial de 20% do total do débito com os acréscimos legais, e novo, e último, parcelamento somente será permitido quando o contribuinte fizer pagamento inicial de 30% do total do débito, com os acréscimos legais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Crissiumal, 02 de março de 2022.


LEOMAR EDUARDO KAPPAUN
Vereador PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA

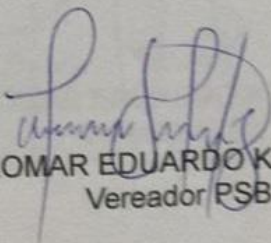
Prezados Vereadores, o presente Projeto de Lei visa permitir àqueles que não conseguiram cumprir com o parcelamento das dívidas ativas no Município o reparcelamento dos débitos, por até duas vezes, mas para isso deverá o contribuinte/devedor pagar de entrada no primeiro reparcelamento o montante de 20% do total da dívida, já acrescida dos consectários legais (correção, juros e multa), e no segundo e último reparcelamento pagar de entrada 30% do total da dívida, acrescida dos consectários legais.

O fato é que nos últimos dois anos muitos não conseguiram cumprir com os parcelamentos feitos, e como hoje a lei não permite o reparcelamento, fica impossível do Município receber os valores, obrigando o ajuizamento de execução fiscal que é demorada, custosa e as vezes não traz resultado prático.

Agora, ao permitir o reparcelamento nessas condições propostas, se eventualmente o devedor chegar no segundo reparcelamento, só nas parcelas de entrada dos dois reparcelamentos já terá pago mais de 50% da dívida, ou seja, permitiremos o reparcelamento e ao mesmo tempo os obrigaremos a adiantar recursos que são imprescindíveis ao Município para a manutenção da máquina pública.

Diante da evidencia da importância do presente projeto, para o município e para os contribuintes devedores, peço aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de forma unânime.

Crissiumal, 03 de março de 2022.


LEOMAR EDUARDO KAPPAUN
Vereador PSB